



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE/GAB Nº. 014/2020.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado, c/c art. 19, XXI, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999 e,

Considerando a necessidade de revisão e atualização das Portarias nº 100, de 05 de agosto de 2014 e nº 126, de 20 de outubro de 2014, que dispõem sobre questões conflitantes relativas às atribuições das Subprocuradorias;

Considerando a modernização dos processos judiciais e administrativos e suas múltiplas formas de encaminhamentos e intimações, físicas e eletrônicas;

Considerando os variados sistemas, programas e plataformas, onde atua a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de uniformização de padrões e procedimentos;

Considerando a necessidade de institucionalização formal da **Central de Distribuição** da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins e,

Considerando o objetivo de assegurar maior eficiência, segurança, celeridade e otimização das atividades inerentes à distribuição e controle de processos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criada a **Central de Distribuição**, unidade vinculada ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, com a seguinte atribuição:

- a) Fazer a triagem em todos os canais de intimações e encaminhamentos físicos (e-proc TJTO, TRF, STJ, STF,

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

seus respectivos Diários da Justiça). Documentos físicos ingressos na Procuradoria pelos Protocolos (ofícios, citações e intimações, processos enviados pelos correios) e cargas de processos da Justiça Federal.

- b) Fazer Triagem eletrônica dos painéis do SGD, eproc TJTO, PJE TRF1, dos Diários do TJTO e SJTOTRF1.
- c) Fazer a distribuição de todas as intimações para as Subprocuradorias.
- d) Fazer a redistribuição dos processos devolvidos pela especializada que forem distribuídos equivocadamente.

Parágrafo Único. Compete à Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas – SPT fazer a triagem do diário de justiça e painel eletrônico do TRT10 - PJE, e à Subprocuradoria Brasília/DF a triagem dos Diários do TRF1, STJ, STF e os painéis eletrônicos do STJ, STF e TST.

Art. 2º. Fica estabelecido que, além das atribuições previstas na Lei Complementar 20/99, COMPETE à Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas – SPT, atuar:

- a) Nas ações em curso perante a Justiça do Trabalho, inclusive nas hipóteses que envolvam penhora, leilões e bloqueios judiciais decorrentes de ações de outras Subprocuradorias, independente da questão de fundo;
- b) Nas ações que versem sobre FGTS, adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno e horas extras) de todos os servidores, inclusive efetivos;
- c) Nos feitos judiciais nos quais seja questionado desvio de função de servidores celetistas lotados na AGETO, UNITINS ou qualquer outro órgão.
- d) Nos processos Administrativos de pagamentos de pensões civis, honorários advocatícios e periciais, DNA, custas, RPVs e Precatórios.  
d.1. Para o pagamento de **custas, perícias e pensões** onde o Estado do Tocantins seja parte, é atribuição da respectiva Subprocuradoria o acompanhamento do processo judicial, eventual impugnação, bem como a remessa, com a documentação necessária à implantação ou cumprimento da ordem judicial (valores, guias, dados pessoais e bancários), à SPT, assim como a juntada aos autos dos respectivos comprovantes.
- e) Nos processos judiciais de terceiros beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita (DNA, perícias e custas), responsabilizando-se por eventuais impugnações de valores e juntada de comprovantes.

f) Nos procedimentos relativos a Precatórios e RPVs:

I- **Precatórios:** a partir da sua constituição – validação perante o Tribunal, sendo de incumbência da Subprocuradoria competente (SPJ/SPI e SPFT) acompanhar os processos judiciais até a expedição do ofício requisitório ao respectivo Tribunal, inclusive os cálculos;

I.a. O acompanhamento pela Subprocuradoria competente abrange o processo judicial de conhecimento, execução (cumprimento de sentença) e embargos, desde o ajuizamento até a expedição do ofício requisitório, estendendo essa atuação inclusive em manifestação sobre a homologação dos cálculos que constituirão o valor histórico/inicial do precatório;

I.b. Esgotada a fase do item anterior, não é necessário encaminhamento interno de intimação à SPT, pois esta tomará ciência e passará a atuar no novo processo que será instaurado no Tribunal de Justiça, a partir de sua intimação para inclusão no orçamento do valor requisitado, momento em que doravante o acompanhamento, conferência de cálculos e qualquer outra providência ficarão sob sua responsabilidade;

II- **RPVs:** a partir da expedição do Ofício Requisitório para pagamento, incluindo a juntada do comprovante de pagamento nos autos judiciais.

II.a É de responsabilidade da Subprocuradoria competente (SPJ/SPI e SPFT) acompanhar os processos judiciais até a expedição da requisição, inclusive cálculos, observando-se, no que couber, o mesmo procedimento relativo ao precatório. De igual forma continua responsável pelo processo judicial após a quitação da RPV, no caso de necessidade de novas manifestações e outras obrigações etc.

g) Defesas administrativas, incluindo sanções, autos de infração, consulta e parecer relativos às matérias de sua competência.

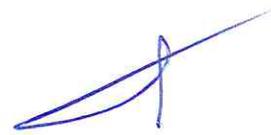
Art. 3º. Fica estabelecido que, além das atribuições previstas na Lei Complementar 20/99, COMPETE à Subprocuradoria Judicial – **SPJ**, atuar:

a) Nas demandas envolvendo o PROCON, quando não houver inscrição em dívida ativa e o Tribunal de Contas do Estado, em caso de mera execução de acórdão;

b) Nas demandas envolvendo multas administrativas contratuais;

c) Nas demandas envolvendo Restituição do pagamento de fiança;

d) Nas demandas relativas a licenciamento de veículo.



- e) Nas demandas em trâmite perante a Justiça Comum, decorrentes da relação de emprego dos servidores efetivos, comissionados e contratos temporários, inclusive os feitos que versem sobre acidentes de trânsito, indenizações desvio de função, gratificações e reflexos dos adicionais;
- f) Nas demandas envolvendo a cobrança de valor pecuniário pelo uso de bem público por terceiros (locação, comodato e permissão com encargo, etc);
- g) Defesas administrativas, incluindo sanções, autos de infração, consulta e parecer relativos às matérias de sua competência.

Art. 4º. Fica estabelecido que, além das atribuições previstas na Lei Complementar 20/99, COMPETE à Subprocuradoria Fiscal e Tributária – SPFT, atuar:

- 1- Nos polos ativo e/ou passivo, nas ações versando sobre:
  - a) Multas oriundas do DETRAN, TCE ou outros órgãos, desde que inscritas em dívida ativa;
  - b) Contribuições previdenciárias e dívida ativa não tributária;
  - c) Defesas administrativas, incluindo sanções, autos de infração, consulta e parecer relativos às matérias de sua competência.

Art. 5º. A dinâmica da distribuição será a seguinte:

- a) A Central de Distribuição fará a triagem e encaminhará a distribuição de cada Subprocuradoria diariamente, através de Pastas próprias até às 18h.
- b) Cada Subprocuradoria terá um servidor responsável para o contato com a Central de Distribuição e terá 02 (dois) dias úteis para fazer a redistribuição interna.
- c) Cada Procurador terá 05 (cinco) dias úteis para devolver eventual distribuição equivocada, mediante justificativa, por despacho individual para cada processo, indicando o evento ou dia que ocorreu a intimação e a Especializada destinatária do processo.
  - c.1) Admite-se a devolução em bloco quando houver conexão entre o objeto das diversas ações e a Especializada de destino for a mesma, hipótese em que a relação dos processos será acompanhada de justificativa única e dos extratos das respectivas intimações.
- d) Cada Subprocurador terá 01 (um) dia útil para devolver à Central de Distribuição, através da Pasta própria, até às 18h.
- e) A Central de Distribuição terá 01 (um) dia útil para redistribuir à Subprocuradoria competente.
- f) Os casos urgentes serão tratados diretamente entre os Subprocuradores.

Parágrafo Único. Quando estabelecer um conflito de competência (positivo ou negativo) a Central de Distribuição encaminhará no prazo de 1 dia útil ao Subprocurador Geral do Estado, também pelo sistema de pasta própria. Este terá 2 dias úteis para decidir o conflito e encaminhar à Central de Distribuição, que no prazo de 1 dia útil devolverá à Subprocuradoria indicada.

Art. 6º. Fica estabelecido que, além das atribuições previstas na Lei Complementar 20/99, COMPETE à Subprocuradoria de Consultoria Especial - SCE, atuar nas defesas administrativas, incluindo sanções, autos de infração, consulta e parecer, relativos às matérias que não se enquadre na competência de nenhuma outra Subprocuradoria.

Art. 7º. Aplica-se ao Núcleo de Execuções de Honorários todos os termos, formas, prazos e procedimentos aqui disciplinados para as Subprocuradorias.

Art. 8º. O Gabinete fica no encargo de:

- a) estruturar o setor, qualificar o pessoal e disciplinar os procedimentos e rotinas;
- b) unificar os procedimentos dos protocolos e vinculá-los à Central de Distribuição, de modo que nenhum processo ou documento seja encaminhado às Subprocuradorias fora desse canal de distribuição.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO,**  
em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
**NIVAIR VIEIRA-BORGES**  
Procurador-Geral do Estado